



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará

**RESOLUÇÃO CREMEC nº 066/2022**

Altera o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – PCCR do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC aprovado pela Resolução CREMEC nº 59/2021, publicada no DOU no dia 05/11/2021.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

**CONSIDERANDO** o deliberado na Plenária do dia 12/12/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º Extinguir a função de “Assessor de Ações Judicantes e Normativas” do Cargo de Livre Provimento “Assessor III” - Plano de Cargo, Carreira e Remuneração - PCCR.

Art.2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza – Ceará, 12 de dezembro de 2022.

Cons. Helvécio Neves Feitosa  
Presidente

Cons. Roberto da Justa Pires Neto  
Secretário Geral

Página 1 de 2



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente Resolução visa fazer correção no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, para conferir melhoria na sua aplicação, adequando-a ao melhor interesse público e às recomendações expedidas pelos Tribunais de Contas.

~~Cons. Helvécio Neves Feitosa~~

~~Presidente do CREMEC~~

Página 2 de 2

## ACÓRDÃO Nº 143, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 81/2019

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR SUPOTA CONDUTA INADEQUADA E FALTA DE PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS CONFORME CONTRATADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 81/2019, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. T. M. Dos S. R. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do feito e absolvição da representada visto ausência de provas. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquento".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquento, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO  
Conselheira Relatora

## ACÓRDÃO Nº 144, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo Fiscalizatório nº 5595/2019

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. INFRAÇÃO AO ARTIGO 16, IV, DA LEI 6.316/75. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL. CONCESSÃO DE DERRADEIRO PRAZO PARA NEGOCIAÇÃO SOB PENA DE REPREENSÃO E MULTA DE DUAS ANUIDADES. M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que é representada a profissional terapeuta ocupacional Dra. F. D. Adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pelo reconhecimento da prescrição da anuidade parcial de 2014, bem como anuidade 2017. Concessão do prazo de 30 dias para negociação dos débitos, bem como pagamento da primeira parcela, não havendo regularização ou quebra de acordo, que se aplique a penalidade de repreensão e multa de 2 anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquento, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS  
Conselheiro Relator

## ACÓRDÃO Nº 145, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 31/2019

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR FAVERECIMENTO AO EXERCÍCIO ILEGAL INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. EXTINÇÃO DO FEITO V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 31/2019, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. R. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do feito e absolvição da representada. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquento".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquento, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO  
Conselheira Relatora

## ACÓRDÃO Nº 146, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo Fiscalizatório nº 5671/2019

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. INFRAÇÃO AO ARTIGO 16, IV, DA LEI 6.316/75. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL. CONCESSÃO DE DERRADEIRO PRAZO PARA NEGOCIAÇÃO SOB PENA DE REPREENSÃO E MULTA DE DUAS ANUIDADES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. A. De A. M. Adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pelo reconhecimento da prescrição da anuidade de 2012. Concessão do prazo de 30 dias para negociação dos débitos, bem como pagamento da primeira parcela, não havendo regularização ou quebra de acordo, que se aplique a penalidade de repreensão e multa de 2 anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquento, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS  
Conselheiro Relator

## ACÓRDÃO Nº 147, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo Fiscalizatório nº 5663/2019

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. INFRAÇÃO AO ARTIGO 16, IV, DA LEI 6.316/75. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. RECONHECIDA PRESCRIÇÃO PARCIAL. PENA DE REPREENSÃO E MULTA DE DUAS ANUIDADES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. T. A. F. Dos A. Adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pelo reconhecimento da prescrição da anuidade de 2013 e penalidade de repreensão e multa de 2 anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquento, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS  
Conselheiro Relator

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO CREMEC Nº 66, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração - PCCR do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC aprovado pela Resolução CREMEC nº 59/2021, publicada no DOU no dia 05/11/2021.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o deliberado na Plenária do dia 12/12/2022, resolve:  
Art. 1º Extinguir a função de "Assessor de Ações Judicantes e Normativas" do Cargo de Livre Provimento "Assessor III" - Plano de Cargo, Carreira e Remuneração - PCCR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO NEVES FEITOSA  
Presidente do ConselhoROBERTO DA JUSTA PIRES NETO  
Secretário-Geral

**INLABS**

O Diário Oficial da União  
em dados abertos

Acesse [inlabs.in.gov.br](http://inlabs.in.gov.br) e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

**Diário Oficial da União Digital**  
Cada vez mais universal e tecnológico

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022121500296